



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 048/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE

Unidade Requisitante: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG

Setor Solicitante: Assessoria Jurídica

1. OBJETO

Contratação da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, por meio de inexigibilidade de licitação, para a realização de 01 (uma) inscrição destinada à participação de servidora ocupante da função de Assessora Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, no curso presencial “Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos: Parecer Jurídico com o auxílio da Inteligência Artificial (IA)”, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, a ser realizado no período de 25 a 27 de novembro de 2026, em Recife/PE, abrangendo o assessoramento e a consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos, o controle jurídico da fase preparatória das licitações e contratações diretas, os procedimentos auxiliares, incluindo o Sistema de Registro de Preços (SRP), a gestão contratual, os procedimentos sancionadores e a elaboração de pareceres jurídicos com utilização da Inteligência Artificial como ferramenta de apoio à atividade consultiva.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de capacitação específica da servidora responsável pelas atividades de Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG, considerando que o exercício dessa função compreende a análise jurídica dos processos administrativos de contratação, a orientação dos setores envolvidos, o exame da conformidade dos atos praticados e a elaboração de pareceres destinados a subsidiar as decisões administrativas da Autarquia.

No âmbito de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a adequada estruturação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços e de contratação de prestadores especializados constitui aspecto relevante para o funcionamento institucional, uma vez que a Administração necessita contratar soluções para atender às suas demandas administrativas, técnicas e operacionais, observando os requisitos legais aplicáveis à utilização dos recursos públicos. Nesse contexto, compete à Assessoria Jurídica contribuir para que os procedimentos de contratação sejam instruídos e conduzidos em conformidade com a legislação, mediante análise dos aspectos jurídicos pertinentes e orientação preventiva aos agentes públicos responsáveis.

A atuação jurídica nessa área exige conhecimento aprofundado da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à fase preparatória das contratações, à instrução dos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

processos de contratação direta, à análise dos documentos de planejamento, à justificativa da escolha do contratado e do preço, bem como às hipóteses e aos requisitos legais de formalização e alteração dos contratos administrativos. A complexidade desses procedimentos torna necessário o aperfeiçoamento contínuo da profissional responsável, a fim de aprimorar a identificação de falhas na instrução processual, a formulação de orientações jurídicas e a fundamentação das manifestações emitidas no exercício de suas atribuições.

A necessidade de capacitação também está relacionada à responsabilidade inerente à atividade consultiva. A análise jurídica não se limita à indicação dos dispositivos legais aplicáveis, exigindo a compreensão dos limites de atuação do parecerista, da natureza e dos efeitos das manifestações jurídicas, da gestão de riscos e das consequências práticas das orientações fornecidas à Administração. O aprofundamento desses aspectos é especialmente relevante para que os pareceres delimitem adequadamente as questões jurídicas examinadas, apresentem fundamentação coerente com os elementos constantes dos autos e indiquem, quando necessário, as ressalvas e providências destinadas à regularização dos procedimentos.

O curso “Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos: Parecer Jurídico com o auxílio da Inteligência Artificial (IA)”, promovido pela ESAFI, apresenta correspondência direta com essa necessidade, uma vez que seu conteúdo programático contempla o papel do assessor jurídico no controle e na gestão de riscos, a natureza e os efeitos do parecer jurídico, a responsabilidade do parecerista, a aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o controle jurídico da fase preparatória das licitações e das contratações diretas, a análise dos estudos técnicos preliminares, a justificativa da escolha do fornecedor e do preço e a atuação jurídica nos procedimentos auxiliares.

A programação contempla, ainda, matérias relevantes para o acompanhamento jurídico da execução contratual, como alterações quantitativas e qualitativas, prorrogação de prazos, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, reajustamento, repactuação e rescisão contratual. Inclui também a atuação jurídica nos procedimentos sancionadores, abrangendo a análise das sanções aplicáveis, a proporcionalidade e a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa, além da elaboração prática de pareceres mediante utilização de listas de verificação, padronização de procedimentos e ferramentas de Inteligência Artificial.

A abordagem integrada desses conteúdos permitirá à Assessoria Jurídica aprofundar conhecimentos aplicáveis às diferentes etapas das contratações públicas, desde o exame da fase preparatória até a análise de questões surgidas durante a execução dos contratos e em eventuais processos sancionadores. A capacitação poderá contribuir para o aperfeiçoamento da análise dos documentos processuais, para a identificação de riscos jurídicos, para a elaboração de recomendações mais precisas e para a adoção de procedimentos de análise mais organizados e consistentes, respeitadas as competências dos setores técnicos e administrativos envolvidos.

Destaca-se, igualmente, a pertinência do módulo destinado à oficina de parecer jurídico, por abordar aspectos concretos da elaboração do relatório, da fundamentação e da conclusão, bem como o uso de listas de verificação e a padronização das manifestações.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

Tais conhecimentos possuem aplicação direta na rotina da Assessoria Jurídica, na medida em que podem contribuir para a clareza, a coerência e a uniformidade das análises, facilitando a compreensão das orientações pelos gestores e demais unidades administrativas responsáveis pela condução dos procedimentos.

Quanto à utilização da Inteligência Artificial, a capacitação possibilitará o conhecimento de ferramentas que podem auxiliar na organização das informações, na estruturação de textos e no aperfeiçoamento da elaboração dos pareceres jurídicos. Seu emprego deverá ocorrer de maneira criteriosa, com conferência das informações e das fontes jurídicas, revisão integral do conteúdo produzido e observância do sigilo e da proteção dos dados institucionais, sem substituição da análise crítica e da responsabilidade profissional da Assessora Jurídica.

Dessa forma, a participação da servidora no curso, com carga horária de 21 (vinte e uma) horas, mostra-se pertinente às atribuições desempenhadas no IPG e à necessidade de aprimoramento da atuação jurídica nos procedimentos de contratação pública. A capacitação apresenta potencial de aplicação prática nas atividades da Autarquia, contribuindo para o fortalecimento do controle preventivo de legalidade, a melhoria da qualidade das manifestações jurídicas, a prevenção de falhas processuais e a promoção de maior segurança jurídica na tomada de decisões administrativas.

Conclui-se, portanto, que a contratação atende à necessidade institucional de qualificação técnica da Assessoria Jurídica, em razão da relação direta entre as atribuições exercidas pela servidora e os conteúdos programáticos oferecidos, com expectativa de aproveitamento dos conhecimentos adquiridos no desenvolvimento das atividades jurídicas relacionadas às licitações e aos contratos administrativos do Instituto.

1. FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE

A contratação pretendida enquadra-se na hipótese legal de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que assim estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ministrados por pessoa física ou jurídica de notória especialização;

2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Composição do custo estimado:

Item	Serviço	Qtde.	Unid.	Valor Total
------	---------	-------	-------	-------------



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

01	Inscrição do curso " Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos: Parecer Jurídico com o auxílio da Inteligência Artificial (IA)"	01	Inscrições	R\$ 4.290,00
----	---	----	------------	--------------

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda., inscrita no CNPJ nº 35.963.479/0001-46, fundamenta-se em sua atuação no segmento de capacitação e aperfeiçoamento de agentes públicos e na oferta de curso especializado cujo conteúdo programático atende às necessidades de qualificação técnica da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari – IPG.

A capacitação ofertada, intitulada “Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos: Parecer Jurídico com o auxílio da Inteligência Artificial (IA)”, distingue-se pela abordagem direcionada à atuação jurídica nas contratações públicas, reunindo conteúdos relativos ao controle jurídico da fase preparatória das licitações e contratações diretas, aos procedimentos auxiliares, à gestão contratual e aos procedimentos sancionadores, além do estudo da responsabilidade do parecerista e da elaboração prática de pareceres jurídicos.

A programação contempla, ainda, a utilização da Inteligência Artificial como ferramenta de apoio à atividade consultiva, agregando ao conteúdo jurídico tradicional uma abordagem voltada ao aperfeiçoamento dos métodos de análise e elaboração das manifestações jurídicas. Essa combinação de conteúdos apresenta pertinência com as atribuições da Assessoria Jurídica do IPG, especialmente quanto à análise da legalidade dos procedimentos de contratação, à identificação de riscos jurídicos e à elaboração de pareceres destinados a subsidiar as decisões administrativas.

Assim, a escolha da ESAFI decorre da adequação específica do curso por ela oferecido ao objeto pretendido, considerando a relação entre os conteúdos programáticos, a abordagem prática proposta e a necessidade de aperfeiçoamento profissional da servidora responsável pela Assessoria Jurídica do Instituto.

A contratação por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o art. 72, inciso VI, da mesma Lei, condicionada à caracterização dos pressupostos legais da contratação direta e à correspondente instrução processual.

4. DA DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP):

A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada no presente caso em razão da natureza da contratação e da suficiência dos elementos técnicos já constantes nos autos, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que, nas contratações diretas, o processo deverá ser instruído com “documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar”, conferindo à



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

Administração Pública a possibilidade de avaliar, conforme as peculiaridades do caso concreto, a necessidade ou não de elaboração do referido documento.

No caso em análise, a contratação pretendida possui objeto simples, específico e plenamente definido, consistente na aquisição de inscrições para participação de servidores em evento de capacitação promovido por entidade de reconhecida especialização na área previdenciária, não envolvendo solução tecnológica complexa, fornecimento continuado, execução contratual de elevada materialidade ou análise comparativa de alternativas de mercado que justifiquem a elaboração de estudo técnico preliminar autônomo.

Ademais, a necessidade administrativa encontra-se devidamente demonstrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD e no presente Termo de Referência, os quais contêm elementos suficientes acerca da motivação da contratação, da definição do objeto, da adequação da solução escolhida, dos resultados pretendidos e da compatibilidade da participação dos servidores com as atribuições institucionais desempenhadas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social.

Importa destacar, ainda, que a presente contratação decorre de hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionada à participação de servidores em curso, congresso e evento de capacitação, situação em que a própria singularidade do objeto e a inviabilidade de competição reduzem significativamente a necessidade de aprofundamento técnico prévio típico das contratações de maior complexidade.

Dessa forma, considerando a baixa complexidade do objeto, a inexistência de pluralidade de soluções aptas à comparação, a suficiência da instrução processual já produzida e o princípio do formalismo moderado, mostra-se juridicamente adequada e plenamente motivada a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP no presente procedimento administrativo.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado ao envio da nota de empenho e à emissão dos certificados de participação para os servidores inscritos.

Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta contratação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UG: 301 - Inst. de Prev. Dos Serv. do Mun. de Guarapari/ES – IPG

ÓRGÃO: 30.01. - IPG Taxa de Administração

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 09.122.0028.2.149

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (408) - outros serviços de terceiros PJ

SUBELEMENTO: 40 - serviço de seleção e treinamento.

6. LOCAL, DATA E MODALIDADE DO EVENTO

- **Curso:** Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos: Parecer Jurídico com o auxílio da Inteligência Artificial (IA)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

- **Data:** 25 a 27 de novembro de 2026.
- **Loca:** Recife-PE
- **Modalidade:** Presencial.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a ministração do curso, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários da equipe de instrutores.

A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Contratante serão feitos por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante.

A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa assim como pela atualização da formação técnica de seus profissionais.

À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto desta contratação.

São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto da contratação.

A Contratada deverá executar serviços com alto padrão de qualidade, de modo a atender as exigências da Contratante, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução da contratação, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições previstas.

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas e prazos acordados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos da sua proposta.

Notificar a empresa contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Exigir comprovantes e certificados, que demonstrem a sua capacidade técnica e experiência profissional e, em caso de substituição, apresentar profissional de igual capacidade técnica.

Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência, após terem sido devidamente atestados pela Contratante, de acordo com a norma de contratação.

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano difícil ou impossível reparação.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 e 156, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. - advertência;

II. - multa;

III. - impedimento de licitar e contratar;

IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

(...)

11. EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS MÍNIMAS

É exigido minimamente a regularidade fiscal com:

- a) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- d) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Conforme disposto nos incisos III, IV, V e VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando plenamente justificada diante da inviabilidade de competição, da singularidade do objeto e da notória especialização da instituição promotora do curso.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES – IPG

O investimento em capacitação técnica, contribui para o fortalecimento da governança institucional, o aprimoramento do processo decisório e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público. Ressalte-se que tais diretrizes também são reforçadas pelas orientações dos órgãos de controle interno e externos, que vem reiteradamente enfatizando a importância da capacitação contínua dos gestores, conselheiros e servidores do RPPS, como mecanismo de boas práticas de gestão, prevenção de irregularidades e de uma melhoria na qualidade da gestão dos recursos previdenciários.

A instrução do presente processo administrativo observa ainda os princípios e normas de **controle interno preventivo**, com respaldo nas boas práticas recomendadas pelo TCE-ES, pelo Ministério da Previdência Social, como requisito essencial à boa governança e à mitigação de riscos na gestão previdenciária.

Diante disso, a contratação aqui proposta revela-se legítima, vantajosa e compatível com os princípios da administração pública, representando ação estratégica para o cumprimento das obrigações legais, para o fortalecimento institucional do IPG e, sobretudo, para a promoção da sustentabilidade atuarial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarapari/ES.

Encaminha-se o presente **Termo de Referência** para a devida apreciação e aprovação, a fim de que sejam adotados os trâmites administrativos necessários à efetivação da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Guarapari/ES, 19 de outubro de 2026.

Graciela Vieira de Rezende
Assessora Jurídica
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Guarapari/ES – IPG

Aprovado em: ____/____/____.

RIANE LIMA DANTAS
Diretora-Presidente

Assinado eletronicamente por:
GRACIELA VIEIRA DE REZENDE
CPF: ***.918.696-**
Data: 19/10/2026 16:09:31 -03:00

noPaper

Assinado eletronicamente por:
RIANE LIMA DANTAS
CPF: ***.040.551-**
Data: 19/10/2026 16:10:54 -03:00

noPaper